



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 10/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 19/04/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 134 de 18 de março de 2022, que alterou a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
	 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2022



Altera o art. 4º da Lei Complementar n.º 134 de 18 de março de 2022, que alterou a Lei n.º 2.011, de 8 de outubro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n.º 134 de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Branco, 18 de abril de 2022.

Cap. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Antônio Moraes

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposta legislativa tem o objetivo de conferir aos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco tratamento isonômico, uma vez que a Lei Complementar n.º 135 de 29 de março de 2022, que alterou a Lei Municipal n.º 1.887, de 30 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal n.º 2.168, de 14 de janeiro de 2016, previu efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

A Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos ao que com ela tenham relação, portanto, veda-se o tratamento desigual e impõe a igualdade de tratamento dos direitos e interesses públicos, ao lado de outros princípios como o da publicidade.

A alteração promove uniformização legal e consagra a efetivação dos princípios da igualdade e imparcialidade entre os servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º da Constituição Federal e aos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos do projeto) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Além disso, juntamos documento que evidencia o cumprimento do limite legal aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos do art. 21, I, *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essas razões, requiero aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Rio Branco, 18 de abril de 2022.


Cap. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco


Antônio Morais

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDENCIA



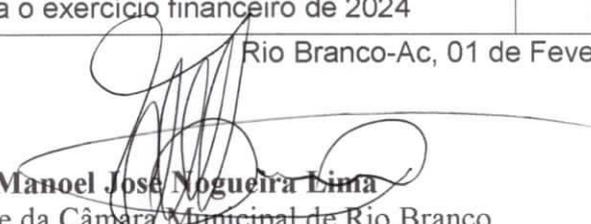
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

PROJETO DE LEI N° -----/2022

Eu, **Manoel Jose Nogueira Lima**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, na qualidade de ordenador de despesas desta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, bem como no art. 169, parágrafo 1º e incisos da Constituição Federal, declaro que o Reajuste de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) aos Assessores Parlamentares, da despesa acima identificada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o Exercício 2022.

1. Orçamento para Exercício 2022 CMRB	44.506.093,00
2. Orçamento com Pessoal Fixado 70% para o Exercício de 2022.	31.154.265,00
3. Despesa Bruta com Pessoal	2.176.000,00
4. Percentual de Gastos com Encargos Sociais para 2022	342.720,00
5. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022	2.518.720,00
6. Despesa Bruta com Pessoal	2.176.000,00
7. Percentual de Gastos com Encargos Sociais para 2023	342.720,00
8. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023	2.518.720,00
9. Despesa Bruta com Pessoal	2.176.000,00
10. Percentual de Gastos com Encargos Sociais para 2024	342.720,00
11. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	2.518.720,00

Rio Branco-Ac, 01 de Fevereiro de 2022.


Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: " Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 134 de 18 de março de 2022, que alterou a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013 ".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 19 de abril de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa